



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA DE SAÚDE

**PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 052/2023/FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 102/2023/PMX**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023/FMS**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 018/2024/PMX**

**O Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pelo seu **Secretário de Saúde o Sr. Fabrício Moura Araújo**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 467938, SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 005.094.881-45, residente e domiciliado na Rua 13, lote 15, nº 245, bairro Jardim América, município de Xinguara, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a **E.M. SERVICOS EM SAUDE E DIAGNOSTICOS CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.553.090/0001-09, estabelecida à Avenida Manoel Félix de Farias, nº 615, Bairro Centro, Vitória do Xingú - PA, CEP: 68.383-000, Telefone: (93) 99173-9801, e-mail: [eluantaysson@hotmail.com](mailto:eluantaysson@hotmail.com), representada neste ato pelo **Sr. ELUAN TAYSSON DE OLIVEIRA MESQUITA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 509.357-7 PC/PA e do CPF: 986.929.922-91, residente e domiciliado à Avenida Manoel Félix de Farias, nº 615, Bairro Centro, Vitória do Xingú - PA, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 101/2023/PMX**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, **à luz da Lei 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, lei Municipal 1.191/2022, e alterações posteriores e Lei Municipal nº 005/2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Xinguara – Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	100	KIT	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA(TTPA) 6 X 2 ML	WAMA	116,94	11.694,00



**PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO**  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

9	10	KIT	CORANTE PANÓTICO (3X500ML)	LABOR	49,94	499,40
10	3	LT	LIQUIDO DE TURK DE 1000ML	LABOR	42,99	128,97
11	10	LT	LUGOL PARASITOLOGIA 2% 500ML	LABOR	154,32	1.543,20
20	10	LT	VIOLETA GENCIANA DE 500ML	LABOR	17,29	172,90
27	10	UN	ESCOVA P/ LAVAGEM DE TUBOS Nº 5	GLESS	17,87	187,70
39	20	UN	PLACA DE KLINE P/ VDRL	KCIL	44,47	889,40
42	10	UN	RACK PARA TUBO DE ENSAIO – MEDIO - METALICO, 40 TUBOS	CRAL	43,67	436,70
44	2	UN	SUPORTE PARA COLORAÇÃO DE LÂMINA DE VIDRO COM CUBA	CRAL	52,15	104,30
47	10	UN	LAMPADA PARA MICROSCOPIO 20W 6V	PHILIPS	71,64	716,40
48	10	UN	LAMPADA PARA MICROSCOPIO OLIMPUS CX-41 30W 6V	PHILIPS	33,64	336,40
50	8.000	UN	BETA HCG 50MUI/ML IMUNOCROMATOLOGRAFIA - TESTE	VIDA	1,17	9.360,00
52	100	KIT	REAGENTE FOSFATASE ALCALINA 100ML (APARELHO AUTOMATICO).	VIDA	86,79	8.679,00
53	75	UN	LISANTE DE HEMACIAS PARA USO EM APARELHO HEMATOLOGICO (APARELHO URIT 3000 PLUS) 1000 ML - SISTEMA FECHADO	DIAGON	208,72	15.654,00



**PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO**  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

55	75	UN	DETERGENTE PARA USO EM APARELHO HEMAATOLOGICO (APPRELHO URIT 3000 PLUS) 20 LT.	DIAGON	158,05	11.853,75
56	120	UN	DILUENTE PARA APARELHO PARA USO EM APARELHO HEMATOLOGICO (APARELHO URIT - 3000 PLUS) 20LT	DIAGON	132,73	15.927,60
58	100	KIT	REAGENTE UREA UV CINÉTICA 200 ML (APARELHO AUTOMATICO)	VIDA	144,27	14.427,00
59	150	UN	REAGENTE FATOR REUMATOIDE AGLUTINAÇÃO 2 ML	VIDA	34,99	5.248,50
60	100	KIT	REAGENTE GAMA GT 60ML	VIDA	87,46	8.746,00
62	100	KIT	REAGENTE LIPASE 50 ML (APARELHO AUTOMATICO)	VIDA	81,19	8.119,00
63	120	KIT	REAGENTE GLICOSE ENZIMATICA 1000 ML	VIDA	83,58	10.029,60
66	100	KIT	REAGENTE CK-MB 50ML (APARELHO AUTOMATICO).	VIDA	123,85	12.385,00
67	100	KIT	REAGENTE CREATININA CINÉTICA 500 ML (APARELHO AUTOMATICO)	VIDA	86,48	8.648,00
68	30	KIT	REAGENTE COLESTEROL HDL DIRETO 80 ML (APARELHO AUTOMATICO)	VIDA	57,99	1.739,70
69	120	KIT	REAGENTE COLESTEROL TOTAL 500ML (APARELHO AUTOMATICO)	VIDA	152,64	18.316,80
70	25	KIT	REAGENTE COLINESTERASE 25 ML (APARELHO AUTOMATICO)	VIDA	85,09	2.127,25
71	80	KIT	REAGENTE AMILASE CNPG 60ML (APARELHO AUTOMATICO).	VIDA	214,99	17.199,20



**PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO**  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

72	100	KIT	REAGENTE ACIDO URICO 200ML (APARELHO AUTOMATICO).	VIDA	87,22	8.722,00
75	10.000	UN	TUBO VACUO 2ML (CITRATO) TAMPA AZUL	CRAL	0,42	4.200,00
78	10	KIT	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE PROTROMBINA (TAP) 10 X 2ML	WAMA	122,32	1.223,20
79	4	UN	LAMPADA PARA APARELHO URIT - 8021A	URIT	64,70	258,80
82	60	KIT	REAGENTE DESIDROGENASE LATICA DHL 250ML (APARELHO AUTOMATICO).	VIDA	102,49	6.149,40
83	40	KIT	REAGENTE D-DIMERO 24ML (APARELHO AUTOMATICO).	VIDA	203,47	8.138,80
84	12	KIT	REAGENTE CALIBRADOR D-DIMERO 6X1 ML (APARELHO AUTOMATICO)	VIDA	216,72	2.600,64
85	60	UN	SOLUÇÃO ESPECIAL PARA LIMPEZA DE APARELHOS HEMATOLOGICOS (APARELHO URIT-3000PLUS) 80 ML	DIAGON	124,99	7.499,40
86	60	UN	SOLUÇÃO DE LIMPEZA DE CÉLULAS PARA USO EM ANALISADORES BIOQUIMICOS AUTOMATICOS 1000 ML	DIAGON	969,99	58.199,40
87	4	UN	PROBE DE AMOSTRA PARA APARELHO DE BIOQUIMICA URIT-8021A	URIT	1.279,99	5.119,96
88	2	UN	CONJUNTO DE MANGUEIRAS PARA ESTAÇÃO DE LIMPEZA - APARELHO DE BIOQUIMICA URIT- 8021A	URIT	215,75	431,50
89	5	PCT	FRASCO PARA REAGENTE 100 ML PARA APARELHO DE BIOQUIMICA URIT-8021A	VIDA	0,87	4,35
90	60	KIT	REAGENTE CREATINO FOSFOQUINASE CPK 50ML (APARELHO AUTOMATICO)	VIDA	204,99	12.299,40



**PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO**  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

91	80	KIT	REAGENTE PCR TURBODIMETRIA 50 ML (APARELHO AUTOMATICO)	VIDA	246,80	19.744,00
92	40	KIT	REAGENTE ALBUMINA 250ML (APARELHO AUTOMATICO).	VIDA	38,50	1.540,00
93	1.500	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - TOXOPLASMOSE IGM/IGG	VIDA	6,99	10.485,00
95	15	UN	CARTUCHO DE CARVÃO PARA OSMOSE REVERSA 390L/DIA	INDFILTR OS	54,99	824,85
96	15	UN	CARTUCHO DE RESINA PARA OSMOSE REVERSA 390L/DIA	INDFILT OS	154,99	2.324,85
97	15	UN	CARTUCHO DE MEMBRANA PARA OSMOSE REVERSA 390L/DIA	INDFILT OS	123,99	1.859,85
98	5	PCT	FRASCO PARA REAGENTE 20 ML PARA APARELHO DE BIOQUIMICA URIT-8021A 20X1	VIDA	34,61	173,05
99	5	PCT	COPINHO DE PLASTICO PARA A COLOCAÇÃO DE SORO PARA APARELHO DE BIOQUIMICA URIT-8021A	CRAL	0,63	3,15
101	60	KIT	REAGENTE FERRITINA 50 ML (APARELHO AUTOMATICO).	VIDA	594,99	35.699,40
102	12	KIT	CONTROLE DE HEMOGLOBINA GLICADA TURBODIMETRIA AUTOMAÇÃO 2X1ML	VIDA	257,64	3.091,68
103	12	KIT	CALIBRADOR PARA HEMOGLOBINA GLICADA TURBODIMETRIA AUTOMAÇÃO 5X1ML	VIDA	127,77	1.533,24
104	12	KIT	CONTROLE MULTIPARAMETRO REUMATOLÓGICO TURBODIMÉTRICO AUTOMAÇÃO	VIDA	84,11	1.009,32
106	20	UN	PACK REAGENTE PARA APARELHO DE IONS ELETROLITOS (APARELHO VIDA ELETROLYTE V - VIDA BIOTECNOLOGIA)	VIDA	242,92	4.858,40



**PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO**  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA DE SAÚDE

107	100	CX	CUBETAS REDUZIDAS PARA COAGULÔMETROS COM 100 MIXERS METALICOS (APARELHO CLOTIMER UNO)	CLOT	169,40	16.940,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 400.094,41 (QUATROCENTOS MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).</b>					<b>R\$ 400.094,41</b>	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com início na data de 07/02/2024 e encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogado nas mediações do termo da lei de licitações nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor global da contratação é de R\$ **400.094,41 (QUATROCENTOS MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.0012.2080 – MAN. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.302.0012.2049 – MAN. DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.0012.2124– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



**PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO**  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2140– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2132 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2088 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

5.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE COMPRA, nos endereços previamente indicados, sempre dentro do município de Xinguara/PA.

5.2. A aquisição será de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Secretaria.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas neste Termo;

5.4. As quantidades dos itens objetos deste Termo de Referência que vierem a ser adquiridas serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento;

5.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não consideradas como prorrogação do prazo de entrega;

5.6. Para cada pedido de fornecimento do objeto contratado feito pela Contratante, a CONTRATADA será responsável por todo e qualquer ônus decorrente da entrega, inclusive o frete até o endereço da Contratante, tantas vezes quantos forem necessários, conforme a necessidade da Administração. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o Município de Xinguara, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o fornecimento;

5.7. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

5.8. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.



**PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO**  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO**  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Cumprir os horários dos serviços do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.25. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, quando for o caso.

10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



**PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO**  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.1. 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



**PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO**  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO**  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



**PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO**  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

16.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

16.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

16.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

16.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

16.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



**PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO**  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

16.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

16.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara/PA, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Xinguara/PA, 06 de fevereiro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FABRÍCIO MOURA ARAÚJO  
Secretário de Saúde**

---

**E.M. SERVICOS EM SAUDE E DIAGNOSTICOS CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI ELUAN  
TAYSSON DE OLIVEIRA MESQUITA – Representante  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO**  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644